
**Associação dos Amigos do
Mosteiro de Santa Maria de
Seiça**

ESTATUTOS

*Constituição da Associação
30 Outubro de 2013*

**REGULAMENTO
INTERNO**

*Aprovado em AG 15 Fevereiro de 2014
Alterado em AG de 4 Junho 2016*





ESTATUTOS

*Constituição da Associação
30 Outubro 2013*

Art.º 1. Constituição, designação	3
Art.º 2. Pessoas que congrega.....	3
Art.º 3. Património Social	3
Art.º 4. Objetivos	3
Art.º 5. Associados	4
Art.º 6. Direitos e deveres dos associados	4
Art.º 7. Órgãos Associativos	4
Art.º 8. Assembleia Geral	5
Art.º 9. Mesa da Assembleia Geral	5
Art.º 10. Direção	5
Art.º 11. Conselho Fiscal	6
Art.º 12. Alteração dos Estatutos, destituição de órgãos associativos	6
Art.º 13. Dissolução	6
Art.º 14. Omissões	6



Estatutos

Art.º 1. Constituição, designação

- 1 - É constituída a SMS - Associação dos Amigos do Convento de Santa Maria de Seça, abreviadamente designada por SMS, a qual durará por tempo indeterminado.
- 2 - A SMS rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno.
- 3 - A SMS tem sede na Rua de Santa Maria de Seça, Vila Zulmira, 3090-500, Paião, Figueira da Foz.
- 4 - A SMS pode filiar-se ou associar-se em quaisquer organismos federativos ou outros, do país e do estrangeiro.

Art.º 2. Pessoas que congrega

A SMS pretende congrega todas as pessoas que defendem a proteção do Convento de Santa Maria de Seça para fins culturais.

Art.º 3. Património Social

O património social da SMS é constituído por:

- a) Quotização dos associados;
- b) Subsídios, doações e donativos;
- c) Outros bens, de natureza material ou outra, que a SMS venha a adquirir

Art.º 4. Objetivos

A SMS adota como objetivos gerais:

- a) Contribuir para a defesa e recuperação dos valores mais significativos do património histórico, cultural e ambiental que o Convento de Santa Maria de Seça representa para a região e para o País;
- b) Proceder a estudos e investigações nas várias áreas de interesse ambiental, cultural e socioeconómico;
- c) Promover iniciativas que visem a divulgação do significado histórico, incrementando o interesse das pessoas em geral;
- d) Colaborar com as instituições locais, regionais e nacionais em todas as atividades e decisões que, pelo respeito pela natureza, pela cultura e pela arte, contribuam para a efetiva melhoria das condições de vida da região;
- e) Fomentar e incentivar projetos de desenvolvimento local, nomeadamente através de workshops, exposições, festivais.



Art.º 5. Associados

- 1 - Há três categorias de Associados: efetivos, nominais e honorários.
- 2 - Os associados efetivos podem ser simples ou coletivos.
- 3 - São associados simples as pessoas singulares que obedeçam ao constante no Artigo 2º dos presentes Estatutos e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares.
- 4 - São associados coletivos as estruturas que, dotadas ou não de personalidade jurídica se encontrem nas condições previstas no número três deste Artigo.
- 5 - São associados nominais os jovens estudantes ou menores de dezoito anos, que se encontrem nas condições previstas no número três deste Artigo.
- 6 - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a SMS atribua essa qualidade, em função da atividade desenvolvida em prol da Associação ou dos seus objetivos.

Art.º 6. Direitos e deveres dos associados

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da SMS, nos termos previstos nos presentes Estatutos, desde que já tenham completado três meses de associado;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais da associação;
 - c) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os presentes Estatutos;
 - d) Participar, em geral, em todas as iniciativas da SMS e ser informados da atividade desenvolvida pela mesma.
- 2 - São deveres dos associados:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o consignado nos presentes Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos associativos;
 - d) Desempenhar, com dedicação, os cargos sociais ou outras tarefas para os quais sejam eleitos ou designados;
 - e) Comparecer a todas as Assembleias Gerais;
 - f) Pagar regularmente as quotas;
 - g) Participar regularmente nas atividades desenvolvidas pela Associação.

Art.º 7. Órgãos Associativos

- 1 - São Órgãos Associativos da SMS:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;



c) Conselho Fiscal;

2 - O mandato dos titulares dos órgãos associativos é de dois anos.

Art.º 8. Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

2 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

3 - A Assembleia Geral ordinária destina-se a:

- a) Aprovação do Relatório da Direção;
- b) Apreciação anual do Relatório e Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovação do Plano de Atividades;
- d) Eleição dos órgãos associativos;
- e) Apreciação de proposta de perda da qualidade de associado;

4 - A Assembleia Geral extraordinária realiza-se:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido de um mínimo de dez por cento dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

5 - A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, à hora, com a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno uso dos seus direitos, podendo contudo funcionar e deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

6 - Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos aqueles que se encontrem regularmente inscritos, com as quotas em dia e em situação associativa normal e possuam capacidade jurídica.

Art.º 9. Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral superintender aos trabalhos e aos atos de posse dos órgãos Associativos.

Art.º 10. Direção

1 - A Direção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

2 - Compete À Direção:



- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e os planos gerais de ação nela aprovados;
- b) Gerir e administrar a associação e apresentar contas dessa atividade;
- c) Representar a SMS, em juízo ou fora dele;
- d) Admitir associados nos termos referidos.

3 - O Presidente da Direção é, para todos os efeitos, o representante legal da Associação.

4 - Para obrigar a Associação *são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção de entre o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro.*

Art.º 11. Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente, Secretário e Relator.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a escrita contabilística da SMS;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, e divulgá-lo na Assembleia Geral ordinária.

Art.º 12. Alteração dos Estatutos, destituição de órgãos associativos

A proposta de revisão dos presentes Estatutos, bem assim como a proposta de destituição de órgãos associativos, devem ser apresentadas em Assembleia Geral extraordinária, e para a sua aprovação são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Art.º 13. Dissolução

A proposta de dissolução da associação e alienação do seu património, nos termos permitidos por lei, deve ser apresentada em Assembleia Geral extraordinária, e para a sua aprovação são necessários os votos favoráveis de pelo menos, três quartos do número total de associados.

Art.º 14. Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (arts. 157º e seguintes) e demais legislação aplicável, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-geral.



REGULAMENTO INTERNO

*Aprovado em Assembleia Geral de
15 Fevereiro 2014*

REGULAMENTO INTERNO	8
I. Disposições Gerais	8
Art.º 1. Natureza	8
Art.º 2. Estrutura	8
Art.º 3. Fins	8
II. Associados	8
Art.º 4. Associados	8
Art.º 5. Quotização	8
Art.º 6. Exclusão, suspensão e reintegração de associados.....	9
III. Órgãos Sociais.....	9
Art.º 7. Assembleia Geral	9
Art.º 8. Sessões Assembleia Geral.....	10
Art.º 9. Mesa da Assembleia Geral.....	11
Art.º 10. Direção	11
Art.º 11. Conselho Fiscal	13
IV. Regulamento Eleitoral	13
Art.º 12. Eleições.....	13
Art.º 13. Votação.....	14
V. Património Social	14
Art.º 14. Património Social	14



REGULAMENTO INTERNO

I. Disposições Gerais

Art.º 1. Natureza

A **SMS – Associação dos Amigos do Convento de Santa Maria de Seixa**, fundada a 30 de Outubro de 2013 e legalizada por escritura notarial celebrada no Cartório Notarial de Ana Cristina Paixão, Figueira da Foz é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar.

Art.º 2. Estrutura

A SMS funciona a partir da área da Sede, situada em Rua de Santa Maria de Seixa, Seixa, 3090-500 Paião.

Art.º 3. Fins

Os objetivos da SMS são consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará de todos os meios legítimos ao seu alcance.

II. Associados

Art.º 4. Associados

1. Os candidatos a associados individuais e coletivos devem dirigir os seus pedidos de admissão à direção mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição
2. Compete à Direção a admissão dos associados individuais e coletivos.
3. A atribuição da qualidade de associado honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção.

Art.º 5. Quotização

1. Os associados individuais e coletivos são obrigados ao pagamento de uma quota anual.
2. Compete à Assembleia Geral a definição e revisão das tabelas de quotização.
3. No ato de inscrição o associado deverá pagar a quota anual
4. Os associados devem pagar a quota anual até ao mês de Março de cada ano.



Art.º 6. Exclusão, suspensão e reintegração de associados

1. A condição de associado da SMS perde-se, ou é suspensa nos seguintes casos:
 - a) Pedido do associado dirigido por escrito à Direção;
 - b) Não pagamento de quotas por um período superior a um ano, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado pela Direção em pedido dirigido por escrito ao associado;
 - c) Atitude incompatível com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com os objetivos da SMS ou com as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Atitude atentatória do bom nome da SMS;
 - e) Ausência prolongada de resposta a solicitações feitas pela Direção ou devolução sistemática de correspondência, nomeadamente por falta de comunicação de nova morada ou outra.
2. A decisão sobre a exclusão de qualquer associado compete à Assembleia Geral, devendo a decisão ser comunicada, por escrito, ao interessado.
3. A Direção pode decidir, a todo o momento, a suspensão de qualquer associado, por um dos motivos referidos no ponto 1, devendo igualmente tal decisão ser comunicada ao interessado, nos termos referido no ponto 2.
4. Em caso de exclusão ou suspensão pelo motivo consignado na alínea b) do ponto 1, o interessado poderá readquirir a sua condição plena de associado, mediante o pagamento da dívida pendente à Associação.
5. A decisão sobre readmissão de associados, após exclusão pelos motivos consignados nas alíneas c) e seguintes do ponto 1, é da competência da Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito à respetiva Mesa, não podendo, no entanto, o período compreendido entre a exclusão e a readmissão ser inferior a três anos.

III. Órgãos Sociais

Art.º 7. Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deve ser convocada por email ou carta (caso não tenham email) e enviada a todos os associados, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data da sua realização
2. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão, e o local, data e hora da sua realização.
3. A sequência dos pontos da ordem de trabalhos pode ser alterada por deliberação da própria Assembleia.



4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos em que estatutariamente é exigida outra maioria.
5. Os associados com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro associado munido de igual direito, através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do associado que exercerá a representação.
6. Cada associado presente não poderá exercer a representação de mais de um associado ausente.
7. A cada associado coletivo correspondem um voto, devendo estar representado, pelo menos, por um dos seus membros devidamente credenciado, através de documento entregue à Mesa da Assembleia Geral antes do início da sessão.
8. Qualquer associado poderá propor pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos, caso em que deverá dirigir por escrito a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de sete dias: a proposta será de inclusão obrigatória na ordem dos trabalhos, caso seja subscrita por um mínimo de 10% dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Art.º 8. Sessões Assembleia Geral

1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal; apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano corrente;
 - b) Bianualmente para eleição dos órgãos sociais.
3. A assembleia-geral, reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos um décimo dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.



Art.º 9. Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos referidos, as sessões da Assembleia;
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorra segundo os preceitos estatutários e regulamentares;
 - c) Declarar a abertura e o encerramento da sessão;
 - d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos e aceitar, em caso de demissão, os respetivos pedidos;
 - e) Autenticar os livros oficiais da SMS.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa, compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento.
3. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente será a presidência da Mesa assegurada por um elemento eleito da própria Assembleia
4. Ao Secretário da Mesa, compete:
 - a) Prover a todo o expediente da Mesa, nomeadamente a propostas, pedidos e recursos que lhe sejam dirigidos;
 - b) Tomar nota da inscrição dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos;
 - c) Verificar e registar a representação dos associados ausentes;
 - d) Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e zelar pelo resguardo e conservação dos livros oficiais da Assembleia (atas, presenças, posses).
5. Na ausência ou impedimento do Secretário, será este substituído por um associado no pleno uso dos seus direitos, desde que não pertença aos órgãos diretivos.
6. As Atas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.

Art.º 10. Direção

1. A Direção reúne com a periodicidade mínima mensal, quando e onde o entender conveniente, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos das deliberações tomadas, excepto quando tenham manifestado a sua discordância.



4. Poderão assistir às reuniões da Direção, na qualidade de observadores ou assessores sem direito a voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.
5. É da competência do Presidente:
 - a) Convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direção
 - b) Representar a SMS perante autoridades ou entidades públicas ou privadas;
 - c) Coordenar as atuações dos membros da Direção, sem prejuízo das competências e responsabilidades diretas destes.
6. É da competência do Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas suas tarefas e substituí-lo em caso de impedimento.
7. É da competência do Secretário:
 - a) Lavrar as Atas das reuniões da Direção e dar fé das mesmas;
 - b) Custodiar os documentos de cariz não financeiro da Associação;
 - c) Gerir e manter em dia a correspondência;
 - d) Expedir documentos e comunicações da Direção, dando conta dos mesmos aos restantes membros ou a outros órgãos associativos a que digam respeito;
 - e) Superintender os funcionários e os serviços da SMS necessários ao seu normal funcionamento, organizando estes do ponto de vista material;
 - f) Redigir o Relatório Anual referente à atividade da Associação, a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
 - g) Redigir o Plano de Atividades a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
 - h) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
8. Em caso de impedimento do Secretário, será o mesmo substituído pelo Vogal.
9. É da competência do Tesoureiro:
 - a) Assegurar a gestão financeira da SMS;
 - b) Passar e assinar recibos, cobrar quotas e pagar ordenados ou subsídios a funcionários e colaboradores;
 - c) Apresentar um balancete financeiro da Associação nas reuniões da Direção;
 - d) Dar conta à Direção dos Associados com quotas em atraso, por forma a se proceder, quando necessário, conforme o disposto no ponto 1, alínea b) do Artº. 6º.;
 - e) Custodiar os documentos de cariz financeiro da SMS;
 - f) Providenciar regularmente ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
 - g) Redigir o Relatório Anual de Contas, a submeter pela Direção a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
 - h) Movimentar a(s) conta(s) bancária(s) da SMS juntamente com os outros membros da Direção designada para o efeito;
 - i) Manter inventário atualizado do património da Associação e administrá-lo.



10. Em caso de impedimento do Tesoureiro, será o mesmo substituído pelo Vogal.

Art.º 11. Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões;
 - b) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos que sejam inerentes às suas funções e existência;
3. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as Atas das reuniões;
 - b) Assegurar junto do Tesoureiro a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;
 - c) Substituir o Presidente, em caso de impedimento deste.
4. Compete ao Relator:
 - a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como os demais documentos e consultas que do mesmo emanem;
 - b) Substituir o Secretário, em caso de impedimento deste.

IV. Regulamento Eleitoral

Art.º 12. Eleições

1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, excepto na situação prevista no ponto 9.
2. As eleições para cada órgão social serão efetuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e os cargos dos candidatos, sendo obrigatória a apresentação de um Plano de Atividades por parte das candidaturas para a Direção.
3. De cada Lista devem constar, para além dos candidatos efetivos, candidatos suplentes em numero mínimo de dois para a Direção e de um para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
4. As Listas e Programas de Ação devem ser enviados à Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da realização da Assembleia eleitoral.
5. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direção, assegurará a divulgação entre os associados das candidaturas e programas de Ação recebidos e aceites, no período que mediar entre o fim do prazo de entrega e a Assembleia Geral em que se proceder a eleições.



6. Os membros dos órgãos sociais eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse em caso de demissão dos titulares ou desde que se verifique ou preveja o impedimento dos titulares para além de seis meses.
7. Só podem ser candidatos aos órgãos sociais da SMS, os associados individuais e coletivos no pleno uso dos seus direitos.
8. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.
9. Há lugar a eleições extraordinárias no caso de demissão de membros de um órgão social, em número superior ao de suplentes disponíveis.
10. A eleição extraordinária de um órgão social não implica a necessidade de eleição dos restantes, mas o mandato daí decorrente termina juntamente com o destes.

Art.º 13. Votação

1. O voto é secreto.
2. Será eleita para cada órgão social, a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. É permitido o voto por correspondência, quando solicitado, que se processará de acordo com as seguintes normas:
 - a) Depois de encerrado o período de candidaturas, será enviado a cada associado com direito a voto, um boletim de voto e um impresso, que o associado interessado em votar por correspondência assinará e onde anotará o respetivo número de associado;
 - b) A votação deverá ser efetuada no boletim respetivo, o qual será encerrado em envelope fechado;
 - c) O impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições da alínea b) deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos pelo menos com 48 horas de antecedência em relação às eleições;
 - d) O Secretario da Mesa verificará se o associado votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, sem o que o seu voto não será válido;
 - e) Os votos por correspondência serão escrutinados mediante a abertura dos envelopes referidos na Alínea b), no decorrer da Assembleia Geral.
4. Não é permitido o voto por representação, nos termos do ponto 6 e 7 do Art.º 7.º.

V. Património Social

Art.º 14. Património Social

1. O património social da SMS é constituído por:
 - a) Quotização dos associados;
 - b) Subsídios, doações, prémios etc., que lhes sejam concedidos;



- c) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva e capitais depositados;
- d) Rendimentos procedentes de publicações, estudos, relatórios, etc., executados pela Associação;
- e) Retribuição de serviços ou outras atividades no âmbito das funções, objetivos e enquadramento legal da Associação;
- f) Quaisquer bens, de natureza material ou outra, que a Associação venha a adquirir.

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral de 15 Fevereiro de 2014

Alterado o nº2 do artigo 8º em Assembleia Geral de 4 de Junho de 2016